



OS EFEITOS DA UBERIZAÇÃO NAS RELAÇÕES LABORAIS: BENEFÍCIOS E CONTROVÉRSIAS

THE UBERIZATION EFFECTS ON LABOR RELATIONS: BENEFITS AND CONTROVERSIES

Helena Santana Steinerⁱ
Isadora Telles Ferreira Schmittⁱⁱ
Jaiane Zélia de Jesusⁱⁱⁱ
Letícia Melo Souza^{iv}
Maria Luiza Niero da Silva^v
Milleny dos Santos Carvalho^{vi}
Pietra Cortelini Santos Farias^{vii}

Resumo: O presente artigo analisa o fenômeno da **uberização** no Brasil, com um enfoque particular nos impactos sociais da economia do compartilhamento e da **uberização**, buscando compreender os fatores que contribuíram para a ascensão e popularização desse fenômeno. A pesquisa adotou como método a análise de 29 produções acadêmicas — entre artigos científicos, dissertações, teses, livros e trabalhos de conclusão de curso — selecionadas por meio de filtros objetivos e subjetivos na base de dados do Google Acadêmico. A partir da leitura e interpretação desse material, foi possível identificar os principais subtemas que permeiam o debate: a ascensão do trabalho informal e precário; a realidade do trabalho plataformizado; o fenômeno da desumanização; os impactos da **uberização** nos direitos trabalhistas; e o reconhecimento de vínculo empregatício face às plataformas digitais: autônomos ou empregados. Sendo assim, o estudo realizado contribui para o aprofundamento das discussões sobre os efeitos da tecnologia no mundo do trabalho, buscando compreender as novas dinâmicas laborais e seus impactos no espaço corporativo contemporâneo.

Palavras-chave: Aplicativo. Desigualdade. Empreendedorismo. Impactos Sociais. Precarização do Trabalho.

Abstract: This article analyzes the phenomenon of uberization in Brazil, with a particular focus on the social impacts of the Sharing Economy and uberization, aiming to understand the factors that have contributed to the rise and popularization of this phenomenon. The research methodology involved the analysis of 29 academic works — including scientific articles, dissertations, theses, books, and undergraduate final projects — selected through both objective and subjective filters on the Google Scholar data platform. From the reading and interpretation of this material, it was possible to identify the main subtopics that frame debate: the rise of informal and precarious work; the reality of platformized work; the phenomenon of dehumanization; the impacts of uberization on labor rights; and recognition of employment relationship related to digital platforms: autonomous workers or employees; Thus, the study contributes to the deepening of discussions about the effects of technology on the world of work, seeking to understand the new labor dynamics and their impacts on the contemporary corporate environment.

Keywords: Application. Inequality. Entrepreneurship. Social Impacts. Labor Precariousness.

ⁱ Graduanda da 3ª fase no Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7508368704751076>. E-mail: steinerhelena490@gmail.com.

ⁱⁱ Graduanda da 3ª fase no Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: isatelles05@gmail.com.

ⁱⁱⁱ Graduanda da 3ª fase no Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8368894751468991>. E-mail: jaianezeliadejesus@gmail.com.

^{iv} Graduanda da 3ª fase no Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: leticiamelosouza@gmail.com.

^v Graduanda da 3ª fase no Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6006608038699195>. E-mail: marilu.niero@gmail.com.

^{vi} Graduanda da 3ª fase no Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7251186704135611>. E-mail: millenydossantos10.msc@gmail.com.

^{vii} Graduanda da 3ª fase no Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4570915184836234>. E-mail: pietracortelinis@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o mercado de trabalho brasileiro tem experimentado uma rápida transformação devido ao avanço das tecnologias digitais e ao surgimento de novos modelos de negócios baseados em plataformas. Um dos fenômenos mais marcantes desse novo cenário é a *uberização*, um termo que se refere à prestação de serviços sob demanda mediada por plataformas digitais. Esse fenômeno, inicialmente associado ao setor de transportes através da empresa Uber, expandiu-se rapidamente para outras áreas, como entregas, hospedagem e serviços domésticos. No Brasil, por exemplo, estima-se que em 2023 cerca de 1 milhão de pessoas trabalhavam como motoristas ou entregadores de aplicativos, revelando a magnitude desse modelo de negócio no país (Cavalcante, 2023; Paiva, 2023).

A *uberização* é a nomenclatura que se dá ao fenômeno contemporâneo que promove a prestação de serviços sob demanda através de plataformas digitais. Este termo tem sua origem vinculada ao modelo popularizado pela Uber, onde trabalhadores independentes oferecem serviços diretamente aos consumidores através de aplicativos, tornando-se “empreendedores de si”. Na atualidade, a *uberização* não se restringe ao transporte, tendo se espalhado por diversos setores, como entregas, hospedagem e serviços domésticos (Pereira, 2023; Rodrigues, 2023).

A “plataformização” das relações de trabalho refere-se à intermediação de diversas atividades econômicas por plataformas digitais, que conectam diretamente prestadores de serviços e consumidores, eliminando intermediários tradicionais e muitas vezes regulamentos que protegem os trabalhadores. Este fenômeno facilita o acesso a serviços e produtos, mas também contribui para a informalidade e precarização das condições de trabalho. No Brasil, a plataformização é visível em setores como transporte, alimentação e serviços pessoais, onde trabalhadores encontram-se em uma zona cinzenta entre empregados e autônomos, enfrentando desafios de direitos e proteções laborais (Dambrós, 2024; Ricardo, 2023).

A relevância deste tema é evidenciada pela necessidade urgente de compreender os impactos sociais e econômicos da *uberização* e da plataformização, especialmente no contexto brasileiro, onde a informalidade e a precarização das relações de trabalho já são questões críticas. Este artigo busca explorar esses impactos, destacando a ascensão do trabalho informal e precário, a realidade do trabalho plataformizado, os aspectos políticos e econômicos que contribuíram para a banalização do trabalhador e os desafios nos direitos trabalhistas emergentes deste novo modelo.

O objetivo principal deste estudo é analisar como a *uberização* e a plataformização afetam os direitos e condições dos trabalhadores, propondo uma reflexão sobre o reconhecimento de vínculo empregatício e as possíveis medidas para mitigar os efeitos negativos desses fenômenos. Para isso, o artigo está estruturado da seguinte maneira: a seção de procedimentos metodológicos detalha a abordagem de pesquisa utilizada, baseada em uma revisão de literatura obtida através do Google Acadêmico; a seção de resultados apresenta uma análise crítica dos documentos selecionados, segmentada em subtemas relevantes; e, por fim, a discussão dos resultados oferece uma interpretação abrangente dos achados, relacionando-os ao contexto social, econômico e jurídico do Brasil.

A metodologia empregada envolve uma pesquisa bibliográfica detalhada, com a aplicação de critérios rigorosos para a seleção dos artigos mais relevantes ao tema. Foram consideradas publicações recentes e focadas especificamente no contexto brasileiro. Esse processo resultou em uma base de dados robusta, composta por 44 elaborações textuais, que proporcionam uma visão ampla e multifacetada dos fenômenos da *uberização* e da plataformização.

Os fundamentos teóricos da pesquisa se baseiam em uma análise detalhada dos impactos da *uberização* e da plataformização no mercado de trabalho brasileiro, considerando as questões de informalidade e precarização. Este estudo visa fornecer uma compreensão aprofundada do fenômeno, contribuindo para o debate sobre as melhores formas de regulamentação e proteção dos trabalhadores nesse novo contexto laboral.





2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa desenvolveu-se inteiramente amparada pelas buscas e resultados fornecidos pelo Google Acadêmico. A primeira etapa da pesquisa se deu acerca do tema *Uberização*, e, a partir da definição desse tema inicial, o grupo optou por focar o debate nos *Impactos Sociais da Economia do Compartilhamento e Uberização*. Após algumas pesquisas no banco de dados e no exame por um refinamento do tema, foram selecionadas as seguintes palavras-chave: 1. Aplicativo; 2. Desigualdade; 3. Economia; 4. Direito; 5. Precarização do Trabalho; 6. Impactos sociais; 7. Marginalização. Com base nisso, foi feita uma pesquisa no Google Acadêmico, obtendo-se 642 arquivos. A escolha das palavras-chave foi determinada visando uma melhor análise dos resultados e a diminuição da quantidade de arquivos encontrados em até 100 (cem) arquivos.

Na segunda fase, visando um estudo mais objetivo, foram incluídas as palavras-chave *empreendedorismo*, *vulnerabilidade* e *empreendedor de si mesmo* e estabelecidos critérios específicos relacionados à data, localização e idioma dos artigos. O enfoque da pesquisa contou com critérios objetivos, sendo eles: publicações a partir de 2023, em português e no Brasil. Essa abordagem resultou em 83 (oitenta e três) artigos.

Além dos critérios objetivos de pesquisa, foram aplicados parâmetros subjetivos na seleção dos textos. Priorizou-se artigos que abordavam questões como a plataformação do trabalho, direitos trabalhistas, neoliberalismo e precarização da mão de obra. Nossa equipe descartou textos com abordagens muito específicas ou que se afastavam consideravelmente do escopo de nossa pesquisa, como, por exemplo, publicações que abordavam especificamente o contexto da pandemia ou que tangenciavam a temática principal, debatendo acerca de apenas uma das palavras-chave selecionadas. Após essa análise, selecionamos 44 artigos para uma investigação mais aprofundada. Destes, fizemos um segundo refinamento, excluindo aqueles que não se encaixavam com o foco da pesquisa, o que no fim totalizou 29 arquivos.

3. RESULTADOS (CORPUS DA PESQUISA)

Assim como descrito nas etapas anteriores, a articulação de critérios e filtros utilizados no desenvolvimento da pesquisa apresentou uma variedade de documentos, entre eles — livros, teses, trabalhos de conclusão de curso e artigos. Dentro dessa gama de produções textuais, foram selecionadas aquelas que possuíam maior compatibilidade com a proposta temática do presente artigo *Impactos Sociais da Economia do Compartilhamento e Uberização*.

A partir de uma leitura de viés aprofundado e crítico foram extraídos os subtemas mais frequentes das respectivas obras:

SUBTEMA	AUTORIA	TÍTULO
Impactos da <i>uberização</i> nos direitos trabalhistas	Kaic Oliveira de Macedo; Solange Barreto Chaves	A “Uberização” do Trabalho sob a Análise da PI N° 1471/22
Realidade do trabalho plataformizado	Mônica Gurjão Carvalho	Plataformização do trabalho e desigualdade social: reflexões a partir da categoria dimensão subjetiva da realidade
Ascensão do trabalho informal e precário	Thayuany de Jesus Rodrigues	Quilômetros da fome: as debilidades da <i>uberização do trabalho</i> e a subordinação do novo sujeito neoliberal

SUBTEMA	AUTORIA	TÍTULO
Impactos da <i>uberização</i> nos direitos trabalhistas	Amanda Toledo Figueiredo	Uberização: uma análise do impacto da tecnologia nas relações laborais.
Aspectos políticos e econômicos que desencadearam a banalização do trabalhador	Samara Silva	Os trabalhadores de aplicativos e a precarização das relações de trabalho: uma análise do fenômeno e suas consequências jurídicas e sociais
Realidade do trabalho plataformizado	Juliana Resende da Silva	Precarização do trabalho: uma análise da experiência brasileira entre 2017 e 2020
Impactos da <i>uberização</i> nos direitos trabalhistas	Maria Eduarda Lopes de Jesus Macêdo	Precarização e perda de direitos do trabalho: o emprego via plataformas digitais no Brasil
Ascensão do trabalho informal e precário	Fernando César Ribeiro Pereira	<i>Uberização do trabalho</i> e precarização das relações trabalhistas no Brasil
Realidade do trabalho plataformizado	Sarah de Mattos Oliveira	Precarização do trabalho nas plataformas digitais
Impactos da <i>uberização</i> nos direitos trabalhistas	Robson Max Moreira Balbino; Marcelo Maurício da Silva	A servidão laboral dos uberistas no Brasil: uma precarização da dignidade humana
Realidade do trabalho plataformizado	Gabriel Ferreira Rodrigues	Plataformização do trabalho doméstico: uma análise do processo de (des)valorização das diaristas na plataforma Parafuzo
Impactos da <i>uberização</i> nos direitos trabalhistas	Levi Noleto Paiva	<i>Uberização</i> e a nova morfologia do trabalho: o caminho para o desenvolvimento tecnológico aliado ao valor social do trabalho.
Ascensão e do trabalho informal e precário	Ramon Menezes Corrêa Justiniano; Maria do Socorro Bezerra Lima	As plataformas digitais e as novas relações de trabalho e suas dinâmicas sobre o espaço urbano
Ascensão do trabalho informal e precário	Eveline Nogueira Pinheiro de Oliveira	Informalidade, empreendedorismo e trabalho por conta própria: a naturalização do trabalho precário nas trajetórias de trabalhadores de comida de rua
Impactos da <i>uberização</i> nos direitos trabalhistas	Adrielly Lima Marinho; Dorinethe dos Santos Bentes	Modernização das relações trabalhistas: o fenômeno de precarização dos direitos sociais na era digital.
Realidade do trabalho plataformizado	Carolina Arantes Araujo Costa	Trabalhadores em plataforma: autonomia ou subordinação?
Aspectos políticos e econômicos que desencadearam a banalização do trabalhador	Israel Marques Cavalcante	Do breque ao block: uma análise do acesso à justiça pela via dos direitos laborais aos trabalhadores de plataformas digitais no Brasil
Realidade do trabalho plataformizado	Marta Lúcia Tittoni	O Breque dos Apps e as transformações da classe trabalhadora
Realidade do trabalho plataformizado	Nirsan Grillo Gomes Dambrós	Capitalismo de Plataformas e Precarização do Trabalho: um estudo qualitativo sobre os entregadores por aplicações no Distrito de Lisboa
Impactos da <i>uberização</i> nos direitos trabalhistas	Victor França	A reconfiguração do Estado como demanda da racionalidade neoliberal e a lógica do empreendedorismo de si





SUBTEMA	AUTORIA	TÍTULO
Realidade do trabalho plataformizado	Beatriz Santana Ramos <i>et al.</i>	Pandemia, trabalho e educação: ensaios jurídicos críticos
Impactos da <i>uberização</i> nos direitos trabalhistas	Jorge Ramos de Figueiredo Júnior	Trabalho de motorista por aplicativo: análise das bases contratuais com a Uber e a posição do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região
Aspectos políticos e econômicos que desencadearam a banalização do trabalhador	Raphael Henrique de Araújo Vieira	Flexibilidade e individualismo – armadilhas neoliberais para a moldagem do ser social
Aspectos políticos e econômicos que desencadearam a banalização do trabalhador	José Cleyton Neves Lopes	Uber na periferia: efeitos no mercado de trabalho e nas trajetórias sociais em solo potiguar
Impactos da <i>uberização</i> nos direitos trabalhistas	Rodrigo Arantes Cavalcante	Dumping social trabalhista, as empresas trabalhistas e os direitos humanos
Aspectos políticos e econômicos que desencadearam a banalização do trabalhador	Luis Phellipe de Souza Thomaz Dantas	“Tô na vez”: o mototáxi para além do desemprego em Araraquara - SP
Realidade do trabalho plataformizado	André de Araújo Chavante	A (in)dignidade no trabalho em plataformas digitais
Realidade do trabalho plataformizado	André Lemos <i>et al.</i>	Plataformização, inteligência artificial e soberania de dados: tecnologia no Brasil 2020–2030
Realidade do trabalho plataformizado	José Miguel Ferreira Ricardo	Trabalho, precariedade e plataformas digitais: os estafetas na cidade do Porto

4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A partir da realização das leituras supramencionadas, e da definição dos subtemas, é importante ressaltar que todas as abordagens seguintes permeiam a esfera social, seja por um viés econômico, jurídico ou político, o fenômeno da *uberização* é, sobretudo, uma questão profundamente social e pode ser dividida nas seguintes esferas:

4.1. ASCENSÃO DO TRABALHO INFORMAL E PRECÁRIO

Em referência ao surgimento da ideia de “ser seu próprio chefe”, Rodrigues (2023) evidencia esta como uma nova estratégia de ascensão do neoliberalismo, conhecida como *uberização*. Pode-se afirmar a influência direta do neoliberalismo neste processo de transformação das relações de trabalho, pois, segundo Justiniano e Lima (2023), a construção e reforma do espaço urbano em que estamos inseridos são dependentes das aptidões do mercado, das corporações sob o Estado e sua jurisprudência. É crucial evidenciar, ainda, que esta estratégia é consolidada com o domínio de empresas sobre sujeitos a partir da utilização do desenvolvimento de *softwares*, unindo as crises de desemprego, os ideais neoliberais e os avanços das plataformas digitais que acompanham esta geração. Logo, a *uberização* não é mais que uma nova forma de gerir, organizar e controlar o trabalho (Abílio, 2019 *apud* Rodrigues, 2023).

Convém ressaltar que, de acordo com Justiniano e Lima (2023), a contrarreforma trabalhista de 2017, durante o governo Temer, foi crucial para o recrutamento de grande número de trabalhadores

para adesão ao trabalho informal, após ondas de desemprego atingirem o Brasil nas últimas décadas. Desta maneira, foi evidenciada relações individualizadas e invisibilizadas, em que a prestação de serviço esconde a espoliação do trabalho (Antunes, 2020 *apud* Justiniano e Lima, 2023).

É notório que este fenômeno é impulsionado por uma ideia falsa de prosperidade, solução para o desemprego estrutural e autonomia do trabalhador. Uma característica marcante desse novo sistema é, portanto, a descentralização do trabalho, acompanhada por um discurso de autogestão (Justiniano e Lima, 2023). O grande problema deste novo modo de trabalho, entretanto, é a ausência de comprometimento com direitos contratuais, acarretando a responsabilidade do trabalhador com os custos e riscos de sua própria função. Por conseguinte, há um afastamento dos trabalhadores com os direitos assegurados pela CLT, proporcionando uma sensação de abandono das lutas travadas ao longo dos anos contra a precarização das condições de trabalho.

Diversas empresas viram, assim, nas plataformas digitais e no fenômeno da *uberização* uma oportunidade de escapar do cumprimento das leis trabalhistas consolidadas, transferindo a responsabilidade de subsistência para o trabalhador e apenas auferindo lucro.

Dentre as diversas esferas de análise sobre o tema e a ascensão da precarização do trabalho, pode-se discorrer sobre a insegurança feminina no trabalho, principalmente em relação ao desempoderamento em detrimento de assédio, às discriminações e aos riscos das atividades laborais, evidenciando os problemas enfrentados nos momentos das entregas realizadas pelos trabalhadores e os impactos na manutenção do trabalho. Como constatado por pesquisas relacionadas ao tema, foi constatada a alta taxa de marginalização destes trabalhadores por questões de gênero, raça/cor e classe social (Rodrigues, 2023).

Outro grande ponto de análise é a perspectiva futura da flexibilização laboral: “Tudo indica que o futuro do trabalho será, cada vez mais, caracterizado pela flexibilização” (Aerosa *apud* Rodrigues, 2023). Em consequência deste fenômeno, há uma grande tendência à substituição da adesão à contratos de empregos por trabalhos informais, com carência de direitos trabalhistas, em adição ao aumento de riscos, custos e transferência da responsabilidade das empresas para os próprios trabalhadores (Abílio *apud* Rodrigues, 2023).

Por fim, é imperativa a análise de Rodrigues (2023) em relação aos riscos enfrentados pelos trabalhadores. Convém citar os perigos enfrentados, por exemplo, por aqueles que se utilizam de meios de transporte como motocicleta e bicicleta para a entrega de produto e ou realização de algum serviço, incluindo a vulnerabilidade para a ocorrência de acidentes, a precária condição das vias de circulação, a escassez de apoio das empresas que gerenciam as plataformas digitais e falta de auxílio e direitos garantidos em contratos de emprego formal.

Em resumo, a substituição do trabalho formal para o serviço informal, impulsionado pelo fenômeno da *uberização*, resultou na ocorrência do aumento das condições precárias laborais, sem auxílio e mínimo vínculo com empresas gestoras das plataformas digitais. As fragilidades do sistema, as debilitações do trabalho, a ausência de segurança jurídica e as discriminações sofridas por essa classe de trabalhadores evidência, então, a necessidade de exigência de direitos que assegurem a responsabilização das empresas pelos custos e riscos apresentados pela categoria.

4.2 REALIDADE DO TRABALHO PLATAFORMIZADO

A plataformização do trabalho, obteve como “modelo” o *crowdworking*, o qual se refere à coordenação do trabalho de vários profissionais que oferecem serviços de maneira independente em sites e plataformas acessíveis aos clientes. Convém ainda enfatizar que parte do valor pago pelos clientes aos trabalhadores dessas plataformas é retido por elas (Franco e Ferraz *apud* Carvalho, 2023).





O trabalho plataformizado é intermediado, gerido e coordenado por plataformas digitais através de aplicativos em dispositivos móveis ou computadores. Ele abrange uma ampla gama de atividades e tipos de trabalhadores, desde freelancers com diversos níveis de qualificação até entregadores de delivery, resultando em cenários de trabalho extremamente diversificados. Essa diversidade resulta em diferentes relações e ambientes de trabalho, com processos produtivos distintos e variadas estratégias de controle sobre os trabalhadores (Dambrós, 2024).

Ademais, a plataformização do trabalho é vista como uma extensão do *modelo just-in-time toyotista*. Abílio (2020) destaca que, nesse modelo, a produção era orientada pelo consumo e pela demanda. O conceito de *just-in-time*, assim, implica a utilização flexível da força de trabalho, a falta de proteções contra a diminuição do valor da força de trabalho, a ampliação do tempo de trabalho não pago e a transferência de riscos e custos para os trabalhadores (Abílio *apud* Carvalho, 2023, p. 59). Ao transferirem os riscos do negócio para os trabalhadores classificados como “autônomos”, as plataformas influenciam a realidade desses trabalhadores, que ficam excluídos das proteções trabalhistas. Esse processo restringe o acesso às garantias sociais necessárias para a sustentação de suas condições de vida (Rodrigues, 2023).

Trata-se, portanto, de um trabalho que perde seu caráter humano e passa a ter como objetivo principal a autovalorização do capital. Essa lógica é claramente observada na realidade do trabalhador de plataformas, pois, as empresas-aplicativos adotam uma metodologia que dispensa a remuneração regular ou o estabelecimento de um contrato de trabalho, utilizando e pagando pelo trabalho apenas conforme a demanda específica (Abílio *apud* Carvalho, 2023). Em vista disso, o trabalhador não está familiarizado com as normas trabalhistas aplicáveis, não sendo remunerado pelo tempo em que está à disposição da empresa, em deslocamento ou se preparando para as atividades. A remuneração ocorre exclusivamente durante a prestação efetiva do serviço, ignorando-se todo o tempo disponível não remunerado, o que resulta em uma economia para a empresa-aplicativo e um aumento dos lucros (Carvalho, 2023).

4.3 O FENÔMENO DA DESUMANIZAÇÃO

Apesar de ter trazido diversas vantagens em relação à flexibilização e acesso ao mercado, a *uberização do trabalho* tem exposto sérias problemáticas, como a desumanização dos trabalhadores, tanto pelas empresas quanto pelos consumidores. Dentro desse novo modelo, não foram apenas as dinâmicas laborais que mudaram, mas também as relações sociais, com isso, os trabalhadores são vistos como uma extensão do serviço que oferecem e não como pessoas que possuem necessidades, direitos e dignidade. Essa falta de empatia pode contribuir para a desvalorização do trabalho, de modo que o esforço e dedicação do trabalhador são minimizados, e seu valor se torna sua capacidade em cumprir tarefas. Assim, sugere-se um cenário de desregulamentação extrema, informalização e flexibilização do trabalho e, também, de um processo de desumanização e comodificação do trabalho e dos trabalhadores (Ricardo, 2023).

Esse fenômeno presente nas ferramentas de trabalho contemporâneas, possuem seus fundamentos baseados nos ideais históricos da exploração, porém, ao tomarem outra “roupagem”, se camuflam através do conceito de “autonomia” (Costa, 2023). Com isso, entende-se que apesar da sensação de liberdade que a flexibilidade pode causar, não passa de uma ilusão. Os trabalhadores são pressionados para manter altas avaliações e prestar o máximo de serviços, em prol de “aproveitar” melhor esse tempo de trabalho, não possuindo real autonomia. Neste sentido, Costa afirma que Karl Marx, filósofo e pioneiro no desenvolvimento dos ideais operários, diz que o trabalho, em sua espinha dorsal, é atividade não livre, inumana, associal, determinada pela propriedade privada, carregando consigo o traço da desumanização.

Nos dias de hoje, os aparelhos celulares possuem um grande poder sobre nossas vidas, não

sendo diferente dentro das relações de trabalho contemporâneas. De acordo com Antunes (2020, p. 13), “as tecnologias de informação e comunicação configuram-se, então, como um elemento central entre os distintos mecanismos de acumulação criados pelo capitalismo financeiro de nosso tempo”. Com isso, ao introduzir a tecnologia como detentora das relações de trabalho, é nítido o afastamento da figura do trabalhador e do empregado.

Nesse sentido, a passagem da autora mostra que um possível agravante da fragilização das relações interpessoais entre o trabalhador e o consumidor é a própria interface tecnológica, que, apesar de condensar um mundo de informações, conectando todos que tiverem um aparelho celular ao redor do mundo, acaba por reduzir o contato humano, o olho no olho, e, dessa forma, a própria empatia pelo próximo, uma vez que as interações se tornam predominantemente impessoais e transacionais, imitando-se às telas de smartphones e quantidade de estrelas que avaliam o desempenho do trabalhador, que desconsideram a segurança e as circunstâncias individuais daquela pessoa, focando apenas na entrega do serviço e tornando os trabalhadores nada mais que números, partes de uma máquina.

Muitos trabalhadores relatam os riscos de acidente de trânsito, tais como colisões, batidas, estresse e ofensa de condutores de carros, como também os riscos de assaltos e a violência, onde 55% dos entrevistados constataram que as empresas não dão orientações para a prevenção destes acidentes. Relatam ainda que caso precisem se ausentar devido a algum problema de saúde, isto repercutirá negativamente nos algoritmos do usuário, fazendo com que estes, posteriormente, recebam menos pedidos, ou até mesmo possam ser bloqueados na plataforma.

Neste diapasão, os bloqueios e punições do aplicativo ocorrem por diversos motivos injustos e sem justificativas que acabam impedindo os entregadores de trabalhar. Portanto, o período que estes ficam bloqueados é indeterminado, variando entre 40 minutos e três semanas. Muitos contam que não possuem horário determinado para almoço, e quando atrasam ou rejeitam algum pedido por estarem almoçando, correm o risco de serem bloqueados nos mesmos termos citados acima. Ainda, relatam que também não possuem lugares para descanso, fazendo isso em locais indeterminados, até mesmo no chão das calçadas, não tendo acesso a água, assento, nem banheiro, além de não fornecerem uma base de apoio para a realização das atividades, como acesso à internet ou pontos para carregar o celular (Costa, 2023).

A partir disso, percebe-se que não existe apenas um distanciamento entre o consumidor e o trabalhador, mas também entre o trabalhador e a empresa, que, visando apenas os lucros, incentivam a máxima eficiência e rapidez, sem pensar no bem-estar do trabalhador, extirpando-os de suas personalidades, vontades e direitos. Assim, a *uberização do trabalho* no Brasil faz com que os trabalhadores passem a ser o serviço, executores de tarefas avaliados por algoritmos, precarizando não apenas as condições de trabalho, mas também desumanizando os indivíduos envolvidos.

A ausência de regulação destas figuras de trabalho, demonstra que o interesse do capital, mais uma vez, é colocado como superior à cidadania e dignidade da classe trabalhadora, onde a ferramenta legislativa é utilizada não mais como protetora, mas como facilitadora das informalidades (Costa, 2023).

4.4 IMPACTOS DA UBERIZAÇÃO NOS DIREITOS TRABALHISTAS

Os direitos trabalhistas estão intimamente relacionados ao Direito do Trabalho, o qual constitui um ramo da ciência jurídica que visa regular as relações entre os empregados e empregadores. Possui como seu principal objetivo garantir a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores, incluindo tanto os direitos individuais quanto os coletivos (Macedo e Chaves, 2023).





Nesse sentido, como mencionando anteriormente, o termo *Uberização do trabalho*, conforme explica Macedo e Chaves (2023), está ligado à origem dos serviços que são realizados de forma fragmentada, precarizada e desregulada. Além, observa-se no contexto de motoristas de aplicativos, um enorme grupo que presta um serviço remunerado, tal como um empregador vigente do regime de Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), acarretando exaustão física e psicológica com uma carga horária mais de 12 horas e com seus direitos suprimidos (Balbino e Silva, 2023).

Dessa forma, diante do desemprego e da instabilidade econômica, os motoristas têm levado as jornadas de trabalho além das 12 horas, para garantir uma renda básica, para viver uma vida sem muitos luxos, e conseguir cobrir os custos que se associam à manutenção de seus meios de trabalho, os veículos ou o aluguel deles, quando se faz necessários (Delate, 2017, *apud* Balbino e Silva, 2023).

Assim, a *Uberização* traz a falsa ilusão de flexibilização e liberdade, quando na verdade, os indivíduos se encontram sujeitos aos algoritmos do aplicativo, que os levam a trabalhar muitas vezes de forma demasiada. Sendo retiradas as garantias e proteções dos trabalhadores (Machado, 2019 *apud* Nepomuceno, 2020 *apud* Marinho e Bentes, 2023).

Contudo, observa-se no cenário contemporâneo o desmantelamento das relações de trabalho, que acarreta a uma desconstrução da luta trabalhista, através da representação sindical, de modo que as empresas digitais usufruem da mídia para desmistificar a vinculação trabalhista, abordando os trabalhadores e os convencendo de que são autônomos, quando na realidade ficam comprometidos a prestar cargas horárias abusivas, por conta dessa influência do algoritmo, dentro de seu plano de negócio (Balbino e Silva, 2023).

Logo, o termo *uberização* nada mais é do que o desenvolvimento de uma nova modalidade de trabalho, o escravo digital, que se desdobra para desempenhar suas atividades e na realidade não se trata de um assalariado sem direitos (Antunes, 2018 *apud* Balbino e Silva, 2023).

4.5 O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO FACE AOS APLICATIVOS: AUTÔNOMOS OU EMPREGADOS

É evidente que as plataformas digitais buscam cada vez mais se eximir de responsabilidades em relação aos trabalhadores, vendendo a ideia de flexibilidade e autonomia, que na realidade é uma verdadeira escravidão digital, já que, por não possuírem uma classificação definida no meio jurídico, são privados de seus direitos mais básicos como já explicitado anteriormente.

A posição do judiciário em relação aos trabalhadores de aplicativos é um tema bastante controverso no campo dos direitos trabalhistas. Existe uma discussão em curso sobre se esses trabalhadores devem ser classificados como autônomos ou como empregados, uma vez que essa definição tem implicações significativas na aplicação da legislação trabalhista (Macedo e Chaves, 2023).

Os tribunais e reguladores que têm defendido a classificação dos trabalhadores como empregados das empresas de aplicativos, argumentam que, assim, teriam direito a benefícios trabalhistas e proteções legais, como salário-mínimo, horas extras e licença remunerada. Além disso, as empresas seriam responsáveis por pagar impostos sobre a folha de pagamento e cumprir outras obrigações trabalhistas. Da mesma forma, agora considerados empregados, teriam suas próprias obrigações, como cumprir a carga horária estipulada e seguir as determinações da empresa. Já as muitas empresas de aplicativos defendem que esses operários são trabalhadores autônomos, ou seja, empreendedores independentes que utilizam a plataforma para oferecer seus serviços, mas não são considerados funcionários da empresa. Nesse cenário, alegam que eles desfrutam de maior flexibilidade em relação aos seus horários de trabalho, porém não têm acesso a benefícios trabalhistas e direitos sociais garantidos (Balbino, 2023).

Na busca da proteção social aos entregadores e segurança jurídica aos empreendedores, países como Estados Unidos, Reino Unido e Espanha estão criando categorias jurídicas intermediárias entre os até então autônomos e as empresas (Silva, 2023, p. 43).

Já a jurisprudência brasileira tem variado em suas decisões sobre a natureza do vínculo entre trabalhadores e plataformas. A maior parte das decisões levanta a análise de se essas relações de labor se encaixam nos requisitos especificados para tal, previstos na própria CLT, em seus arts. 2º e 3º. Como cita este regramento infraconstitucional:

Art. 2º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

Art. 3º Considera-se empregada toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

Como exposto é primordial para que o indivíduo seja considerado empregado que obedeça às características impostas pelo ditame legal, quais sejam os requisitos da: pessoalidade, onerosidade, subordinação e a não eventualidade. Discute-se intensamente, na seara acadêmica e doutrinária, o não atendimento por parte das relações direcionadas pela *uberização* a esses requisitos, mais especificamente no que aduz a subordinação. No dicionário, subordinação é definida como “estado ou qualidade de dependente”; “sujeição” ou “necessidade de proteção”, “amparo”. Então, como a legislação não específica, é possível haver mais de uma interpretação do que se trata de subordinação, embora seja nítido, para qualquer trabalhador usuário dos aplicativos, que existe sim dependência, já que nos dias em que não há trabalho, não há ganho (Silva, 2023).

Por mais que a legislação e o judiciário brasileiro não tenham entrado em consenso sobre o reconhecimento do vínculo empregatício aos trabalhadores de plataformas, esses indivíduos ainda têm direito ao conjunto de direitos fundamentais trabalhistas garantidos pela Constituição Federal. A proteção ao trabalho em condições de dignidade, prevista na Constituição, é ampla e abrange todos os trabalhadores, independentemente de seu vínculo formal (Paiva, 2023).

Assim, é evidente que existem controvérsias em relação ao reconhecimento do vínculo empregatício frente aos trabalhadores de plataformas digitais. Sabendo que a definição é crucial, pois determina os direitos e proteções a que esses trabalhadores têm acesso. É crucial para o Estado, o Judiciário e as empresas de aplicativos que entrem num diálogo frutífero para regulamentar esta modalidade de trabalho, para que tenham acesso a direitos básicos e não perpetuem uma servidão digital (Macedo e Chaves, 2023).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das informações obtidas com a presente pesquisa e desenvolvidas ao longo do estudo feito pelo grupo, foi possível maior compreensão dos fatores responsáveis pela expansão e intensificação do fenômeno da *uberização* durante as últimas décadas. O reflexo que a *plataformização* do trabalho desempenha em todas as esferas foi percebido de maneira muito mais humana e social, em contrapartida de um cenário puramente econômico e trabalhista, fator até então, enraizado antes da análise desenvolvida.

A primeira coleta de dados feita no Google Acadêmico foi de extrema importância norteadora





para focar a crítica do artigo a uma subordinação trabalhista, muitas vezes desconhecida e vendida como uma ideia de flexibilidade e autonomia do trabalhador. Nesse sentido, destaca-se que a comercialização do trabalho por aplicativos e plataformas é, ainda, sustentado por essa narrativa, trabalhada ao longo dos subtemas. O resultado disso, é perceptível a partir da naturalização da banalização nessa modalidade de trabalho e, que, deve ser cada vez mais reinserida em discussões político-jurídicas.

Ademais, torna-se imprescindível pontuar a quantidade de arquivos referentes ao período pandêmico no Brasil e no mundo, devido à intensificação dos serviços digitais impostos pelas condições da época. O período mencionado alavancou diversas plataformas e até mesmo oportunizou o modelo remoto de muitas formas de trabalho. Os arquivos relacionados à pandemia foram excluídos, quase totalmente, do banco de textos utilizados, para que se pudesse realizar uma compreensão das origens e impactos de aspecto mais genérico.

Ante o exposto, a organização de ideias aqui presente demonstra a importância, não só desta, mas de diversas análises acerca de fenômenos que permeiam o cotidiano e devem ser compreendidas, para que desta feita, sejam estimuladas ou questionadas. O desenvolvimento dessa pesquisa demonstra que a uberização se estabelece como uma realidade social e trabalhista que necessita ser debatida, repensada e estudada. Os resultados obtidos foram satisfatórios e correspondentes àqueles suscitados no planejamento inicial.

REFERÊNCIAS

- BALBINO, Robson Max; SILVA, Marcelo Maurício. *A servidão laboral dos uberistas no Brasil: uma precarização da dignidade humana*. 2023. Disponível em: http://repositorio.unirn.edu.br/jspui/bitstream/123456789/769/1/TC_ROBSON%20MAX%20MOREIRA%20BALBINO.pdf.
- CARVALHO, Mônica Gurjão. *Plataformização do trabalho e desigualdade social: reflexões a partir da categoria dimensão subjetiva da realidade*. 2023. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/41324/1/M%c3%b4nica%20Gurj%c3%a3o%20Carvalho.pdf>
- COSTA, Carolina Arantes Araujo. *Trabalhadores em plataforma: autonomia ou subordinação*. 2023. 73 f. TCC (Graduação) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/36310/1/CAROLINA%20ARANTES%20ARAUJO%20COSTA%20-%20TCC.pdf>
- DAMBRÓS, Nirsan Grillo Gomes. *Capitalismo de Plataformas e Precarização do Trabalho: um estudo qualitativo sobre os entregadores por aplicações no Distrito de Lisboa*. 2024. 99 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia das Organizações e do Trabalho) – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2024. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/29867/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20-%20Nirsan%20Dambr%c3%b3s.pdf>
- JUSTINIANO, Ramon; LIMA, Maria. *As plataformas digitais e as novas relações de trabalho e suas dinâmicas sobre o espaço urbano*. Espaço e economia, 2023. Disponível em: <https://journals.openedition.org/espacoeconomia/23419>. Acesso em: 9 jun. 2024.
- MACEDO, Kaic Oliveira; CHAVES, Solange Barreto. A “Uberização” do Trabalho sob a Análise da PI N° 1471/22. São Paulo: *Revista Científica Multidisciplinar O Saber*, 2023. Disponível em: <https://submissoesrevistacientificaosaber.com/index.php/rcmos/article/view/377/370>.
- MARINHO, Adrielly Lima; BENTES, Dorinethe Dos Santos. Modernização das relações trabalhistas: o fenômeno de precarização dos direitos sociais na era digital. Manaus: *Revista Nova Hileia*, 2023. v. 15. ISSN 2525-4537. Disponível em: <https://periodicos.uea.edu.br/index.php/novahileia/article/download/2923/1592>.

PAIVA, Levi Noleto. *Uberização e a nova morfologia do trabalho: o caminho para um desenvolvimento tecnológico aliado ao valor social do trabalho*. 2023. 128 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/70895/1/2023_dis_Inpaiva.pdf.

RICARDO, José Miguel Ferreira. *Trabalho, Precariedade e Plataformas Digitais: os estafetas na cidade do Porto*. 2023. 126 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Letras, Universidade do Porto, Porto, 2023. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/153386/2/646715.pdf>.

RODRIGUES, Gabriel Ferreira. *Plataformização do trabalho doméstico: uma análise do processo de (des)valorização das diaristas na plataforma Parafuzo*. 2023. 159 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/bitstream/1/21713/2/Disserta%20a7%20a3o%20-%20Gabriel%20Ferreira%20Rodrigues%20-%202023%20-%20Completa.pdf>.

RODRIGUES, T. de J. Quilômetros da fome: As debilidades da uberização do trabalho e a subordinação do novo sujeito neoliberal. *Laborare*, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 10, p. 178–190, 2023. DOI: 10.33637/2595-847x.2023-187. Disponível em: <https://revistalaborare.org/index.php/laborare/article/view/187>.

SILVA, Samara. *Os trabalhadores de aplicativos e a precarização das relações de trabalho: uma análise do fenômeno e suas consequências jurídicas e sociais*. 2023. 133 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos Unidade Acadêmica de Graduação Curso de Direito, São Leopoldo, 2023. Disponível em: <https://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/12877/Samara%20Silva.pdf>.